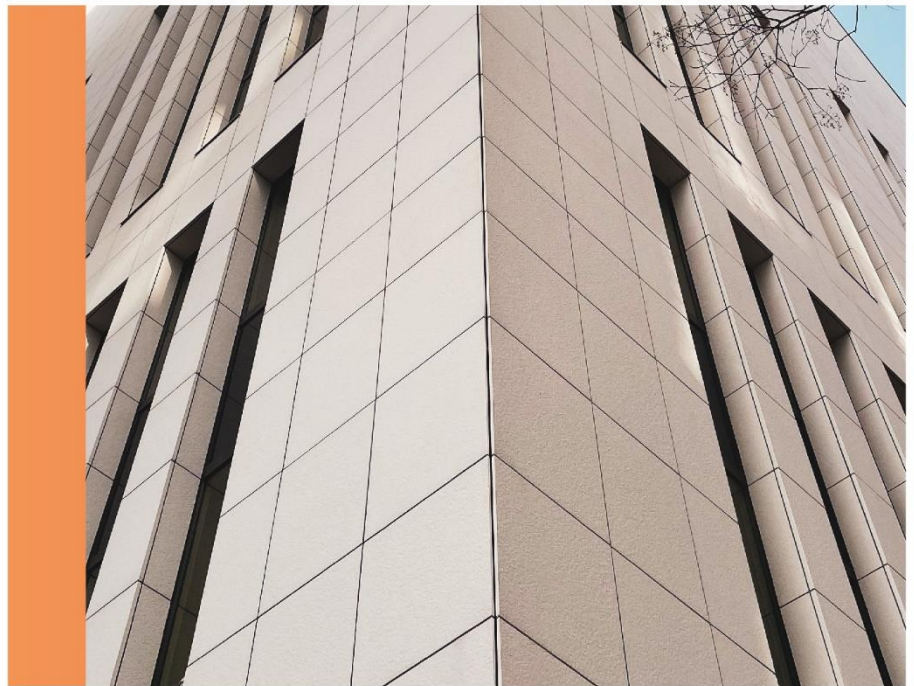


PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024



GUIA ESCRITO POR:

SARA DUARTE - SDUARTE@FINPARTNER.PT

VERA ESTULANO - VESTULANO@FINPARTNER.PT



Introdução

O Governo apresentou no decorrer da semana passada a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024, que reflete uma abordagem estratégica para a gestão financeira do país, na qual propõe um conjunto de medidas que visam não apenas ajustar a carga tributária, mas também promover uma maior equidade fiscal e apoiar o crescimento económico.

Neste guia, exploraremos as alterações mais marcantes, destacando aquelas cujo impacto na vida das famílias e das empresas é relevante.

Uma das áreas de maior interesse para os cidadãos é, sem dúvida, o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), cujas mudanças propostas visam adaptar o sistema tributário à realidade económica atual. Procura-se ainda aliviar a carga fiscal sobre determinados escalões, incentivando o consumo e investimento.

IRS

Revisão das Taxas Gerais de Tributação

Os escalões do IRS irão sofrer uma atualização de 3%. Esta atualização será aplicável às taxas até ao quinto escalão. Pretende-se com esta redução reajustar as taxas de tributação para tornar o sistema mais progressivo. Isso implica que as taxas mais elevadas sejam para rendimentos mais elevados, contribuindo para uma distribuição mais equitativa da carga fiscal.

Mínimo de Existência

O valor de referência do mínimo de existência será também atualizado, de forma a acompanhar a retribuição mínima mensal garantida (RMMG). Deste modo, foi proposto que a atualização seja, para o maior dos seguintes valores:

- Salário mínimo nacional anual (11.480€ para 2024); ou
- 1,5 vezes o valor anual do IAS.

Majoração das quotizações sindicais

Prevê-se um aumento da majoração das quotizações relativas aos valores suportados com quotizações sindicais, de 50% para 100%.

As quotizações sindicais continuam a ser consideradas dedutíveis na parte que não diga respeito à contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social e que não excedam, em relação a cada sujeito passivo, 1% do rendimento bruto do trabalho dependente.

IRS Jovem

A aplicação do IRS Jovem, que abrange os jovens trabalhadores com idades entre os 18 e os 26 anos, ou, até aos 30 anos, no caso de conclusão de doutoramento, visa incentivar os jovens contribuintes a investir, poupar ou ter uma participação ativa na economia.

A alteração proposta, tem como objetivo aplicar as seguintes isenções:

- 100% no primeiro ano, com limite de 30 vezes o valor do IAS;
- 75% no segundo ano, com limite de 30 vezes o valor do IAS;
- 50% no terceiro ano, com limite de 20 vezes o valor do IAS;
- 25% no quinto ano, com limite de 10 vezes o valor do IAS.

"Ex-residentes"

Relacionado com o Programa Regressar, os "Ex-residentes", tem como objetivo atrair sujeitos passivos que não tenham sido residentes em território português nos últimos 5 anos, e que se tornem residentes fiscais em Portugal até final do ano 2026.

Deixa de ser necessário ser residente fiscal em Portugal em momento anterior.

O pressuposto para a aplicação deste programa mantém-se os mesmos, sendo estes:

- O sujeito passivo terá de possuir a sua situação tributária regularizada;
- O sujeito passivo não pode ter solicitado a inscrição como "Residente não Habitual".

Pressupõem-se ainda que a exclusão de tributação passa a ter um limite, isto é, sobre 50% dos rendimentos de trabalho dependente e de rendimentos empresariais e profissionais,

existirá uma exclusão de tributação até ao limite de 250.000 €, sendo esta exclusão de tributação aplicável por um período de cinco anos.

Esta medida reflete um esforço para a promoção de um ambiente atrativo para todos os sujeitos passivos que já contribuíram em Portugal no passado.

Residentes não habituais

Propõe-se o fim do regime dos Residentes Não Habituais (RNH), salvaguardando os contribuintes que já o tenham adotado e, que venham adotar até final do ano 2023, mantendo as condições em vigor até final do período de dez anos.

Regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação

É proposto a criação de um incentivo para os contribuintes altamente qualificados no domínio da investigação científica, investimento e desenvolvimento empresarial se tornem residentes fiscais em Portugal.

Para beneficiar deste incentivo fiscal, é necessário que os contribuintes não tenham sido residentes em Portugal nos últimos cinco anos, e que se enquadrem nas seguintes atividades:

- Carreiras de docentes de ensino superior e de investigação científica, integrado no sistema nacional de ciência e tecnologia;
- Postos de trabalho qualificados no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo;
- Postos de trabalho de investigação e desenvolvimento, com habilitações literárias mínimas de Doutoramento.

Verificadas estas condições, pressupõe-se a aplicação de uma taxa especial de 20% em sede de IRS, sobre os rendimentos das categorias A e B (trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais) auferidos no âmbito destas atividades, durante um prazo de 10 anos consecutivos, a partir do ano da inscrição do beneficiário como residente em território português.

Este regime prevê ainda uma isenção sobre o rendimento do trabalho dependente, empresariais e profissionais, de capitais prediais e mais-valias obtidas no estrangeiro, propondo-se a obrigatoriedade do respetivo englobamento para efeitos da determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos.

Cedência de habitação pela entidade empregadora

Estão isentos de IRS e de contribuições para a Segurança Social, os rendimentos em espécie provenientes do trabalho dos sujeitos passivos, que decorram da utilização de casa de habitação permanente, disponibilizada pela entidade patronal, localizada em território nacional, no período entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026.

Não será aplicada a isenção, a trabalhadores que detenham direta ou indiretamente participação no capital social da entidade empregadora, igual ou superior a 10%.

Participação nos lucros

Propõem-se uma isenção até ao limite de cinco vezes a RMMG (em 2024, o limite será de 4.100 €), para os montantes atribuídos a trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificações de balanço.

Ajudas de custo e compensação por deslocação em viatura própria

Propõem-se uma atualização dos valores de ajudas de custo e compensação por deslocação em viatura própria, passando a ser os seguintes:

- Deslocações em viatura própria: 0,40€ por Km;
- Deslocações nacionais por trabalhadores: 62,75€;
- Deslocações nacionais por membros do Governo e equiparáveis no setor privado: 69,19€;
- Deslocações para o estrangeiro por trabalhadores: 148,91€;
- Deslocações para o estrangeiro por membros do Governo oi equiparáveis no setor privado: 167,07€.

Ganhos derivados de planos de ações

Foi proposto uma extensão do regime de ganhos derivados de planos criados por entidades designadas por Start-up.

Está igualmente prevista a isenção parcial de IRS dos rendimentos apurados aquando da perda de estatuto de residente em território português ("Exit Tax") até ao valor de 20 vezes o valor do IAS.

Será mantido o direito a esta isenção, para os trabalhadores que à data de entrada em vigor do novo regime, possuam na sua esfera pessoal, títulos já abrangidos por esta isenção em sede de IRS.

Dedução de perdas relativas a mais-valias mobiliárias

Foi proposto a possibilidade de reportar as menos valias mobiliárias para os cinco anos seguintes.

Rendimentos empresariais e profissionais – Jovens agricultores

Para efeitos de determinação do rendimento tributável dos jovens agricultores, resultante do prémio de primeira instalação, está previsto a aplicação de um coeficiente de 0,1 no âmbito do regime simplificado de tributação, sendo considerados em 50% os rendimentos, quando abrangidos pelo regime de contabilidade organizada.

Rendimentos prediais – Arrendamentos para habitação celebrados antes do Regime do Arrendamento Urbano

Prevê-se uma isenção de tributação em sede de IRS, durante o período de vigência dos respetivos contratos, sobre os rendimentos de categoria F (rendimentos prediais) obtidos no âmbito de contratos de arrendamento para habitação, nos casos em que os contratos tenham sido celebrados antes da entrada em vigor do Regime de Arrendamento Urbano (RAU), e correção para arrendatários com um rendimento anual bruto corrigido inferior a cinco retribuições mínimas nacionais anuais (57.400€) ou com idade igual ou superior a 65 anos ou que possuam um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Deduções à coleta – Despesas de formação e educação

No âmbito das deduções à coleta referentes a despesas de formação e educação, o limite de 30% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar com despesas de formação e educação não se altera, contudo, passa a ser possível incluir também as despesas de formação profissional.

Procedimentos e formas de liquidação

Nos casos em que o sujeito passivo não apresente a declaração Modelo 3 de IRS, após notificação para o devido efeito, a liquidação oficiosa a ser efetuada pela Autoridade Tributária passa a ter em consideração quer as regras relativas ao mínimo de existência, quer as deduções à coleta respeitantes a despesas e encargos com despesas gerais e familiares, saúde e seguros de saúde, educação e formação, encargos com imóveis, despesas com exigência de faturas e encargos com lares.

Incentivo fiscal no âmbito da Política Agrícola Comum

Os sujeitos passivos que auferiram subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum em 2024, referentes ao ano de 2023, poderão optar pela respetiva tributação nesse ano.

Para isso, pressupõe-se que sempre que o pagamento dos subsídios ou subvenções referentes ao ano de 2023 ocorra após o prazo de entrega da Modelo 3 de IRS, os sujeitos passivos possam entregar a declaração de substituição.

IRC

Isenções

No âmbito do IRC, propõe-se a isenção dos juros decorrentes da remuneração de dívida pública pagos a fundos de capitalização e os rendimentos de capitais administrados pelas instituições de segurança social e de previdência.

É igualmente prevista uma isenção de IRC para as entidades públicas que prossigam fins educativos, culturais ou científicos, no âmbito de acordos de cooperação internacional, quando atestado pelo membro do Governo responsável.

Ativos intangíveis

Sugere-se ainda que o custo de aquisição do *goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresais passe a ser considerando durante 15 períodos de tributação, ao invés dos 20 períodos até aqui considerados, para ativos reconhecidos a partir de 1 de janeiro de 2024.

IRC para startups

Para startups que reúnam determinados critérios, a taxa de IRC a aplicar aos primeiros 50.000 € de matéria coletável poderá reduzir-se para 12,5% (atualmente 17%), contudo esta redução está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis. É importante referir que a cumulação dos critérios desta medida está a levantar algumas dúvidas na sua futura aplicação.

Tributação autónoma

Prevê-se uma diminuição das taxas de tributação autónoma para 8,5%, 25,5% e 32,5% (atualmente 10%, 27,5% e 35%) sobre os encargos com viaturas ligeiras de passageiros, de determinadas viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletas, movidos a gasóleo e gasolina.

A Proposta inclui ainda que seja incluída na redação da lei que a taxa de 10% de tributação autónoma não é aplicável aos encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica, sempre que afetos à exploração de serviço público de transportes, ou destinados a serem alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo ou quando o seu uso seja qualificado como rendimento do trabalho dependente.

Cedência de habitação pela entidade empregadora

É considerada uma depreciação acelerada, aplicando-se uma taxa de 4% (atualmente 2%) quando as empresas disponibilizarem habitação aos trabalhadores em imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos.

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com a eletricidade e gás

Sugere-se a continuação do regime extraordinário de apoio a encargos suportados com a eletricidade e gás. Está igualmente a ser proposto que nos casos de majorações que não foram consumidas em 2022 e 2023 por excederem o limite, que as mesmas podem ser reportadas nos 12 períodos de tributação seguintes. Por último, pretende-se introduzir ainda que a majoração dos gastos em 2024 não terá de respeitar o limite do resultado da liquidação.

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

Está prevista a continuação do regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola e é igualmente proposto que a majoração que não for consumida no período de tributação de 2024, por exceder o limite do resultado da liquidação, pode ser utilizada nos 10 períodos de tributação subsequentes.

Incentivo fiscal na área da cultura

Na Proposta de Orçamento está presente a criação de um novo incentivo fiscal à produção cinematográfica e audiovisual em território nacional. Este incentivo consistirá na dedução à coleta do IRC, apurada sobre despesas de produção cinematográfica correspondentes a operações efetuadas em Portugal.

Impostos indiretos

IVA

Ao nível dos impostos indiretos, o Governo propõe colocar fim ao cabaz alimentar básico com IVA zero nos supermercados, alterar o IVA à taxa normal, anteriormente de 23% para 13% na venda dos sumos, néctares e águas com gás em restaurantes e manter a aplicação

da taxa de 6% aos fornecimentos de eletricidade, dentro de alguns limites, até 31 de dezembro de 2024.

Sugere ainda a isenção de IVA nas prestações de serviços de acesso a espaços e eventos culturais quando efetuadas a título gratuito, a pessoas que acompanhem outras com grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado.

Prevê-se ainda a isenção de IVA aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais, quando utilizados em atividades de produção agrícola até 31 de dezembro de 2024.

Por último, prevê-se que as entidades com CAE principal 79110 – “Atividades das agências de viagem” beneficiem do regime simplificado de restituição de IVA, quanto às despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares.

IABA

É também proposto um aumento generalizado na ordem dos 10 pontos percentuais do IABA (Imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes) que incide sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar.

Imposto sobre o Tabaco

No mesmo sentido, é proposto um aumento generalizado nas taxas de Imposto sobre o Tabaco. Prevê-se a tributação sobre os cigarros eletrónicos mesmo que não incluam nicotina.

A receita proveniente deste imposto será encaminhada para a promoção da saúde do Serviço Nacional de Saúde.

ISP

Mantém-se a gradual eliminação das isenções do ISP (Imposto sobre os produtos petrolíferos) e da taxa de carbono aplicáveis a combustíveis fósseis utilizados na produção de eletricidade, cogeração e gás de cidade e o regresso da taxa sobre a produção de eletricidade a partir de gás natural.

IUC

Pretende ainda agravar-se as taxas do IUC (Imposto único de circulação) em 3 pontos percentuais, bem como a modificação dos critérios para a base do cálculo do imposto, passando assim a ter em consideração a cilindrada e as emissões de CO2 da viatura. Em termos de ISV (Imposto sobre os veículos), prevê-se uma agravação em 5 pontos percentuais nas taxas aplicáveis.

Contribuição sobre os sacos de plástico muito leves

Também nos supermercados, propõe-se que os sacos de plástico da fruta e legumes passarão a ter uma contribuição adjacente de quatro cêntimos acrescidos de IVA.

Contribuição sobre embalagens de aplicação única

Pretende-se ainda revogar a contribuição sobre as embalagens de aplicação única de plástico, alumínio ou multimaterial e criar-se uma contribuição mais abrangente sobre as embalagens de utilização única, incluindo as embalagens compósitas.

Embora, atualmente, a contribuição se fixe em 0,10€ por embalagem, o encargo total para o consumidor final não poderá ser inferior a 0,30€ por embalagem.

Excluídas da contribuição, encontram-se as embalagens de utilização única que acondicionem refeições prontas a consumir, não embaladas no ponto de venda, disponibilizadas no âmbito da atividade de restauração não sedentária e, em máquinas de venda automática.

Imposto do Selo

O Governo propõe uma isenção do pagamento de Imposto do Selo no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo contraído para aquisição ou construção de habitação própria permanente.

Prevê-se ainda uma isenção relativa aos atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias e o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes ou destinatários.

Imposto sobre o Património

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

A aplicação da isenção de IMI relativa à detenção de prédios ou de parte de prédios construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando se trate da primeira transmissão, se limite à parte destinada a arrendamento para habitação permanente.

Prevê-se ainda uma isenção de tributação em sede de IRS, durante o período de vigência dos contratos celebrados antes do Regime de Arrendamento Urbano, no caso de arrendatários com um rendimento anual bruto corrigido inferior a cinco vezes a RMMG ou com idade igual ou superior a 65 anos ou com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

É proposto um aumento de 5% dos limites dos escalões das taxas de IMT, aplicáveis na aquisição de imóveis destinados exclusivamente a habitação própria e permanente e dos destinados exclusivamente a habitação.

No caso dos prédios destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, só será devido o IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 101.917 €.

Benefícios fiscais

Caducidade dos benefícios fiscais

No âmbito dos Benefícios fiscais é proposto a não aplicação do prazo de caducidade dos benefícios fiscais ao benefício que permite a isenção de mais-valias realizadas por não residentes com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados celebrados em mercados regulamentados de bolsa.

Incentivo à valorização salarial

Sugere-se ainda que os aumentos salariais abrangidos pelo benefício fiscal deixem de ser decorrentes de aumentos determinados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, e, cujo o aumento mínimo seja de pelo menos 5% (atualmente 5,1%) acima da remuneração mínima mensal garantida.

Propõe-se ainda um esclarecimento acerca do cálculo salarial, a introdução dos conceitos de "aumento salarial", "remuneração fixa" e "remuneração mínima mensal garantida" e que, se tornem elegíveis para o benefício, os encargos incorridos com membros de órgãos sociais.

Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas

Prevê-se que o montante dos aumentos líquidos do capital próprio, elegíveis, inclua o aumento do próprio exercício e dos seis períodos anteriores.

Está igualmente proposto que a dedução anual seja apurada com base numa taxa variável correspondente à média da taxa Euribor a 12 meses no período de tributação, adicionada de um spread de 1,5 pontos percentuais ou 2 pontos percentuais para PMEs ou Small Mid Cap e que a dedução ao lucro tributável seja majorada em 50 % em 2024, em 30% em 2025 e em 20 % em 2026.

Incentivos fiscais à atividade silvícola e agrícola

Ainda no âmbito do EBF (Estatuto dos Benefícios Fiscais), é prevista a prorrogação, por um ano, das deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social, dos incentivos fiscais

à atividade silvícola, das entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal, da produção cinematográfica e audiovisual e das embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas.

Benefícios fiscais contratuais e do RFAI

No âmbito dos Benefícios fiscais contratuais e do RFAI (Regime Fiscal de Apoio aos Investimento), está previsto que os encargos suportados com a criação de postos de trabalho de colaboradores com grau de mestrado ou doutoramento tornem-se aplicações relevantes, devendo os postos de trabalho criados serem mantidos pelo menos durante 5 anos, ou três para PMEs.

No entanto, em particular no RFAI, esses encargos não podem exceder 50% das aplicações relevantes, quando as empresas não sejam qualificadas como micro, pequenas e médias empresas.

Incentivo fiscal a renovação de frota do transporte de mercadorias

Prevê-se a isenção de IRC sobre a diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias obtidas em 2024, que sejam resultantes da transmissão onerosa de determinados veículos de mercadorias, que tenham sido adquiridos antes de 1 de julho de 2021 e com a primeira matrícula anterior a esta data e que o reinvestimento ocorra nos períodos de tributação de 2024 e 2025.

Esta isenção está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis e, é importante referir que os veículos de mercadorias alvo de reinvestimento devem permanecer na empresa pelo período de cinco anos.

Justiça Tributária

Propõe-se que até 31 de dezembro de 2024, os sujeitos passivos possam remeter para os tribunais arbitrais os processos de impugnação judicial, cuja decisão se encontre pendente de primeira instância, independentemente do valor do pedido, desde que o processo tenha entrado em tribunal em data anterior a 31 de dezembro de 2021.

Os contribuintes que desistam do pedido de impugnação judicial, beneficiam do regime excecional de incentivo à extinção da instância designadamente a redução do montante da taxa de justiça.

A proposta tem como principal objetivo, descongestionar os tribunais administrativos e fiscais.

Contribuições extraordinárias sobre o setor energético

A contribuição extraordinária sobre o setor energético é preservada, no entanto com algumas alterações.

Relativamente à incidência sobre operadores de transporte de petróleo bruto e de produtos de petróleo, apenas quando tal atividade represente mais de 50% do seu volume de negócios anual total, prevê-se um esclarecimento quanto ao cálculo. Não deverão ser considerados como elementos do ativo aqueles que, ao abrigo do regime europeu para promoção do investimento sustentável, sejam qualificados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) em determinadas categorias com impactos ambientais.

Relativamente às contribuições extraordinárias cumpre referir que se mantém em vigor a contribuição para o audiovisual, a contribuição sobre o setor bancário, o adicional de solidariedade sobre o setor bancário, a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica e a contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde.

Conclusão

A nível de impacto económico, a expectativa é de que estas mudanças tenham um impacto positivo na economia, incentivando o consumo e investimento.

A redução da carga tributária sobre os rendimentos mais baixos pode impulsionar o poder de compra e, conseqüentemente, estimular a atividade económica do nosso país.

A nível da equidade fiscal, ao aumentar os limites de isenção nas diferentes áreas, procura-se criar um sistema tributário mais equitativo.

Ao tentarem equilibrar os princípios da justiça fiscal, o objetivo desta proposta de orçamento é, que cada cidadão contribua de acordo com a sua capacidade financeira.

finpartner.pt

LISBOA

Rua Castilho, nº 39 - 14º piso
1250-068 Lisboa
T: +351 210 995 932

PORTO

Avenida da Boavista, nº 1203, 5º andar,
sala 508, 4100-130 Porto
T: +351 213 717 000

ALGARVE

Regus - Quinta do Lago, Loulé Buganvília Plaza 1,
Estr. da Quinta do Lago, 8135-024 Almancil
T: +351 289 102 458

finpartner@finpartner.pt

